



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 25.064.130/001-19

“Construindo um futuro melhor, uma nova historia” Biênio 2019/2020

DECRETO LEGISLATIVO nº. 12/2020

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicado em 14/12/2020  
Local: Placard Câmara Municipal  
Maurilândia  
Responsável pela publicação

“Aprova REGULARES COM RESSALVAS, a Prestação de Contas. Consolidadas. Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, referente ao Exercício Financeiro de 2011, responsável Gilderlan Ribeiro de Sousa Melo – Ex-Prefeito Municipal” e da outras providencias”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, Sr. **Genivaldo Carneiro Cavalcante**, no uso da sua atribuição que lhes confere o Art.73 do Regimento Interno faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos.

Considerando que a Comissão de Finanças e Orçamentos, opinou no que prevê o § 2º - do Art. 190 do Regimento Interno desta Casa, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia previamente estabelecida somente com os Pareceres do Tribunal de Contas, corroborado com o presente Projeto de Decreto Legislativo;

Considerando que o Parecer Prévio nº52/2014, 2ª Câmara 06/05/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Apreciação de contas anuais consolidadas. Cumprimento dos dispositivos legais. Recomendação pela aprovação das contas anuais consolidadas do Município de Maurilândia do Tocantins;

Considerando que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins – TO, observando o Artigo 194 do Regimento Interno, submeteu a uma única discursão e Votação do Parecer nº52/2014 de 06/05/2014 – TCE-TO, e, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) foi aprovado o presente Parecer do TCE/TO, em Sessão Ordinária realizada no dia **09/12/2020**, e o Projeto de Decreto Legislativo Nº 08/2020 de 07/12/2020. Na PAUTA DA ORDEM DO DIA: 09/12/2020 e 10/12/2020;

Considerando ainda o que dispõem o Art. 5ª, LV e Art. 31ª da Constituição Federal; Art. 52º, § 1º, § 2º, § 4º e § 5º da Lei Orgânica deste Município; Art. 188, § 190, § 1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e nós termos da Resolução Nº 06/2017 do 15/12/2017, de Autoria desta Casa, que dispõe sobre o Rito de Julgamento das Contas Anuais de Gestores Municipais e de Ex-Gestores deste Município;

Considerando que todo processo, seja ele judicial ou administrativo, sujeita-se a ampla defesa e ao contraditório, garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, ficando demonstrado no autos que o Ex. Gestor, Sr. Gilderlan Ribeiro de Sousa Melo, exerceu todos os seus direitos: Ampla Defesa e o Contraditório perante este Poder Legislativo;

Art.1º - Fica por força deste Decreto Legislativo, aprovado por maioria qualificada de 2/3 (dois terço) o Parecer de nº 52/2014, autos nº 6183/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente a prestação de contas Anuais Consolidadas do exercício financeiro de 2011, e, nos termos deste Decreto Legislativo, julgar REGULARES

COM RESSALVAS, a Prestação de Contas de Ordenador de Dispersas da Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, referente ao Exercício Financeiro de 2011, responsável Gilderlan Ribeiro de Sousa Melo – Ex-Prefeito Municipal, excluindo os débitos e as multas aplicadas ao Ex-Gestor Municipal.


Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins – TO, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2020.



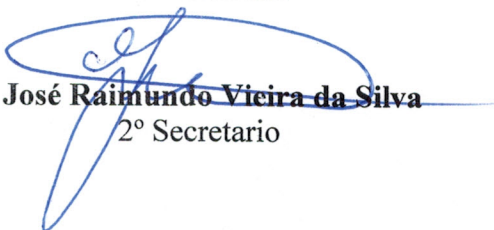
**Genivaldo Carneiro Cavalcante**  
Presidente



**Gercione Barbosa Cavalcante**  
Vice-Presidente



**James Melo Bezerra**  
1º Secretário



**José Raimundo Vieira da Silva**  
2º Secretário